

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 780/2004 de 28 de Maio de 2004**

### **AÇORAVES – PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE AVES, SA**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1049; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/ 12 de Fevereiro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que AÇORAVES – PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE AVES, SA, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

##### **Firma**

A sociedade adopta a firma “AÇORAVES – PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE AVES, SA”, e nos termos da lei e deste contrato é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Artigo 2.º

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede no Reguinho, 76, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, podendo o conselho de administração deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou extinguir no país ou no estrangeiro qualquer espécie de representação local.

Artigo 3.º

##### **Objecto**

1 - A sociedade tem por objecto o abate de aves, industrialização e comércio de carnes em regime de comércio e indústrias próprias, prestação de serviços de abate a terceiros para abastecimento público em carnes verdes, seus produtos e derivados, produção de aves.

2 - A sociedade pode por deliberação do conselho de administração, convocado para reunião plena, participar em uniões, consórcios, associações, bem como nos termos e com os limites da lei, participar por subscrição ou aquisição noutras sociedades seja qual for o respectivo objecto social, incluindo sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social, acções e obrigações**

#### **Artigo 4.º**

#### **Capital social**

O capital social é de duzentos e cinquenta mil e duzentos euros, representado por cinquenta mil e quarenta acções nominativas ou ao portador de valor nominal de cinco euros cada, totalmente subscrito e realizado pelos sócios, na importância de quarenta um mil e setecentos euros, por cada um, subscrevendo cada um oito mil trezentas e quarenta acções. As acções podem ainda ser tituladas ou escriturais, ficando o custo da conversão de uma espécie na outra a cargo dos accionistas requerentes.

2 - As acções tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo os accionistas solicitar a sua divisão ou concentração.

#### **Artigo 5.º**

### **Emissão de obrigações e outros títulos negociáveis**

1 - Em ordem a desenvolver, dentro de sólidos e diversificados padrões financeiros a sua actividade, a sociedade poderá emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis em qualquer das modalidades legalmente admitidas, desde que sejam obtidas as autorizações administrativas eventualmente necessárias.

2 - A emissão de obrigações será deliberada pelo conselho de administração.

#### **Artigo 6.º**

## **Acções e obrigações próprias**

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na lei.

Artigo 7.º

### **Amortizações de acções**

1 - É permitido à assembleia geral sob proposta do conselho de administração, amortizar independentemente do consentimento dos seus titulares e nos termos do artigo 347º do código das sociedades comerciais, as acções dos accionistas que, pela sua conduta, ponham em causa a substância ou a realização dos fins para que a sociedade foi criada.

2 - O valor e condições de amortização serão as que vigorarem no momento da amortização.

Artigo 8.º

### **Emissão de acções preferenciais sem voto**

1 - A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital, mediante deliberação da assembleia geral.

2 - Tais acções conferirão direito a um dividendo prioritário não inferior a 5% do respectivo valor nominal, a fixar dentro dos limites legais.

Artigo 9.º

### **Prestações acessórias**

Quando a lei o permitir, poderão ser exigidas prestações acessórias em dinheiro até ao montante global de quinhentos mil euros, sem juros.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

Artigo 10.º

### **Órgãos da sociedade**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

Artigo 11.º

### **Assembleia geral**

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e do contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

Artigo 12.º

### **Constituição da assembleia geral**

Constituem a assembleia geral todos os accionistas com direito a voto, e a cada uma acção averbada em nome de um accionista corresponde um voto.

Artigo 13.º

### **Convocação das reuniões**

As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem feitas mediante publicação de anuncio nos termos da lei.

Artigo 14.º

### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por secretário, eleitos por um período de quatro anos, e reelegíveis uma ou mais vezes, que poderão ser ou não accionistas.

Artigo 15.º

### **Composição do conselho de administração**

1 - A sociedade será gerida por um conselho de administração eleito em assembleia geral, por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes, composto por cinco membros.

2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

3 - Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 16.º

### **Competência**

Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objecto social.

Artigo 17.º

### **Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se:

1 - Pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores.

2 - Pela assinatura de um dos membros do conselho de administração e de um procurador com poderes bastantes.

3 - Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandatos.

4 - Pela assinatura de um só administrador em delegados nos termos consentidos por lei, poderes suficientes dentro dos limites dessa delegação.

5 - Para a prática de actos de mero expediente, será bastante a assinatura de um só administrador ou de um procurador ou mandatário da sociedade.

Artigo 18.º

### **Reuniões e deliberações do conselho de administração**

O conselho de administração reunirá com a periodicidade prevista na lei, podendo qualquer administrador fazer-se representar por outro, numa reunião, mediante simples carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Artigo 19.º

### **Composição do órgão de fiscalização**

1 - A fiscalização da sociedade será exercida nos termos da lei, por um fiscal único, por um período de quatro anos e reelegível uma ou mais vezes, que deve ser revisor oficial de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

## **CAPITULO IV**

### **Ano social e aplicação dos resultados**

Artigo 20.º

#### **Ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 21.º

#### **Aplicação dos resultados**

1 - Os lucros líquidos e cada exercício depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal terão a aplicação que a assembleia deliberar por maioria simples.

2 - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral resolverá sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou reduzidas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 22.º

### **Dissolução e liquidação da sociedade**

1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de 75% do capital realizado.

2 - Se a deliberação a que se refere o número anterior não vier a ser tomada por falta de quórum a assembleia poderá em segunda convocação reunir com qualquer número de accionistas, mas a deliberação só será válida se for aprovada por, no mínimo de 75% dos votos emitidos.

3 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

#### Artigo 23.º

#### **Foro competente**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica estipulado o foro da comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Disposição transitória**

A administração fica desde já autorizada a praticar em nome da sociedade mesmo antes do registo definitivo, actos e negócios jurídicos no âmbito da cláusula do objecto, bem como, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.